



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 84/2025 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEMATICA LTDA**, com sede na Rua Antônio Carlos Berta, nº 475 conjuntos, 1708, 1709 e 1710, bairro Jardim Europa, município de Porto Alegre/RS, CEP 91340-020, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.917.124/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Felipe Rios Moreira, inscrito no CPF sob nº 781.854.320-15, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 39/2025 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia em nuvem com PABX, incluindo fornecimento de parêntes, implantação e treinamento, com a finalidade de estruturar a comunicação institucional da Prefeitura de forma eficaz e sustentável: assim discriminados:

- 01 Unidade – (PABX) em nuvem;
- 31 Unidades – Ramais (números) em nuvem (PABX);
- 31 Unidades – Aparelhos telefônicos de mesa IP (regime de locação);
- 31 Unidades - 31(trinta e um) canais, ou seja, trinta e uma ligações simultâneas para fixo e móvel nacional ILIMITADO – A linha deverá ser compatível com DDD51;
- Serviço de implantação, configurações e treinamento de usuários com os demais custos envolvidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços de implantação, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcela única. Pelo serviço de telefonia, o valor da contratação será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por mês, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal. Ficará condicionada ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

7- 02.001.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.0000.0500  
25-04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1.500.0000.0500  
36- 05.001.04.122.0007.2005.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA 1.500.0000.0500  
45- 06.001.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO SECRETARIA DA AGRICULTURA 1.500.0000.0500  
62- 07.001.04.122.0007.2007.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 1.500.0000.0500  
81- 08.001.12.361.0042.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.0000.0500  
81- 08.001.12.361.0042.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.0000.0500  
116. 08.007.12.365.0041.2403.3.3.90.39.00- EDUCAÇÃO INFANTIL-MDE 1.500.0000.0500  
131.09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC.PROP 1.500.0000.0500  
160- 10.001.08.122.0081.1050.3.3.90.39.00- CONFERENCIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL 1.500.0000.0500  
163- 10.001.08.244.0081.2049.3.3.90.39.00- FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO 1.500.0000.0500  
228-15.001.18.452.0017.2060.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 1.500.0000.0500

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES:**

### **Do CONTRATANTE:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

### **Da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

indiretamente, sobre a prestação do serviço;

- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização do Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer na prestação do serviço.
- i) Arcar com os danos ao erário que tenha dado causa.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. .

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração À contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato, autoriza expressamente o contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Ariosto Fábio Martins Garcia, inscrito no CPF sob nº 036.138.970-16, matrícula nº 2407, designado pela Portaria Nº 525/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da citada lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso consentimento do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- f) Não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 29 de julho de 2025.

**RCE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
DE TELEMATICA LTDA**  
Contratada

**VILMAR WOLFLE SCHWALM**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_  
Nome: Ariosto Fábio Martins Garcia,  
CPF: 036.138.970-16